



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 397/2000

*Publicada
15.12.00
Ed. 516*

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Concessão de Uso, Bens Público para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cachoeira.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso, bens imóveis, sendo concessão do Laboratório de Piscicultura, localizado na localidade de Cachoeira, contendo uma edificação em alvenaria medindo 84,00 M² e Área total de terra de 75.625,00 M² (Setenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cachoeira, inscrita no C.G.C/MF sob No. 78.601.804/0001-33, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal Nº. 211/97.

Parágrafo Único: Fica a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cachoeira, autorizada a efetuar aterramento dos açudes existentes, visando neste local a implantação de lavoura comunitária, e a edificação existente será utilizada pela Associação para fins de guardar equipamentos utilizados na lavoura.

Art. 2º. - A Concessão de Uso dos bens será por prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 3º. - A Concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens e sua utilização, bem como, pela reforma da edificação se necessário.

Art. 4º. - A Concessionária não poderá terceirizar a Concessão concedida nas condições estabelecidas pela Concedente sob pena de perda imediata da Concessão de Uso.

Art. 5º. O Município rescindir a Concessão de Uso se a Concessionária terceirizar ou descumprir com a finalidade dos mesmos.

Art. 6º. - A Concessionária se responsabilizará pelos danos causados ao bem imóvel, devendo entregar os mesmos nas mesmas condições em que recebeu, salvo em caso de fortuito ou força maior conforme estabelece Art. 1.058 Código Civil.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

